

DECRETO N° 717 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

(Publicado no Diário Oficial de 26/11/1991)

Processa a alteração de nº 32 ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

considerando que alguns Estados, como São Paulo e Santa Catarina, concederam unilateralmente benefícios fiscais aos setores pesqueiro e carcinocultor;

considerando que essas concessões tornaram menos favoráveis as condições de competitividade dos contribuintes deste Estado;

considerando, finalmente, a necessidade de incentivar as atividades ligadas a carcinocultura na Bahia.

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXVI ao Artigo 71 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2460/89, com a seguinte redação:

"XXVI - Nas saídas para o exterior de crustáceos, com ou sem casca, vivos ou não, frescos, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; promovidas diretamente pelo estabelecimento carcinocultor, calculando-se a redução nos seguintes percentuais:

- a) oitenta por cento (80%) nas operações realizadas no período de 1º de novembro de 1991 a 31 de março de 1992;
- b) vinte por cento (20%) nas operações realizadas a partir de 1º de abril de 1992.".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de novembro de 1991.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda